

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 240/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.526/2023

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE GRÁFICA. Adesão ARP nº 005/22 - Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/21 - FCP.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 11.526/2023**, que tem como objeto o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gráfica para atendimento dos eventos, ações e projetos a serem realizados pela SEMEC, com a empresa **Costa Impressões LTDA**, no valor global de **R\$ 389.941,20** (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/2021 - FCP.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 113/2023-DIED, em 20.07.2023;
- b) Justificativa;
- c) E-mail de Solicitação de Renovação de Contrato;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Mapa comparativo de preços;
- f) Relatório do Fiscal do Contrato;
- g) Aceite do fornecedor;
- h) Dotação Orçamentária;
- i) Parecer Jurídico nº 1921/2023 – AJUR/SEMEC;
- j) Homologação da Secretária;
- k) Contrato nº 129/2022 (Vigência: 13.09.22 a 13.09.23);
- l) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022;
- m) Publicação do extrato do 1º TA ao contrato no D.O.M;
- n) 4ª Alteração - Contrato social e documentos pessoais do representante da empresa;
- o) Certidões Negativas;
- p) RMS e S.E nº 21119/2023;
- q) Nota de Empenho nº 1436/2023 (E.D: 3390391900);
- r) Pré-análise nº 240/2023;
- s) Termo de Retificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022;
- t) Publicação do Extrato do Termo de Retificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2022;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento,

ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno, em **22/09/2023**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto. Na oportunidade proferiu a Pré-Análise nº 240/2023. Após, os autos retornaram no dia 11/10/2023, ocasião em que atestamos que todas as ocorrências e observações foram atendidas pelos setores competentes.

Observou-se que a SEMEC aditou a 13 unidades do Item 77, 75 unidades do Item 81, 267un do Item 82, 79un do Item 83, 175un do item 84, 26un do item 86, 42un do item 88, 403un do item 89, 250un do item 90, 4.709un do Item 92, 7.012un do item 93, 500un do Item 95, 481un do item 96, 5.962un do item 97, 712un do item 98, 1.500un do item 100, 456un do item 101, 1.887un do item 102, 9.850un do item 103, 462un do item 104 e 462un do Item 105 da ARP nº 05/2022 correspondendo a 25% do contratado. Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido, conforme Art. 57 e Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade do aditivo.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 16 de Outubro de 2023.

Controlador – Controle Interno/SEMEC

Coordenadora do Controle Interno/SEMEC